

**LEI Nº 754/2017, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.**

**REDENOMINA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA E SOLIDARIEDADE SOCIAL DE JUQUIÁ-FASS, DISPÕE SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º-** O Fundo de Assistência e Solidariedade Social de Juquiá- FASS, passa a denominar-se **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - FSS**, de Juquiá, vinculado ao Gabinete do Executivo Municipal.

**Art. 2º-** O FSS terá como seus principais objetivos:

I - A mobilização, a articulação e a motivação da comunidade, do poder público e da sociedade civil organizada a fim de atender ao desenvolvimento local integral da pessoa humana visando à melhoria da qualidade de vida e a cidadania plena no Município de Juquiá;

II - Conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação institucional, programas, projetos e serviços, em consonância com as Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com o Plano Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS;

III -Prestar apoio técnico, econômico-financeiro e operacional as entidades sociais e do terceiro setor regularmente constituídas e cadastradas junto ao FSS, através dos instrumentos legais específicos;

IV -Colaborar nos programas e projetos de desenvolvimento e assistência social;

V- Estimular a criação, manutenção e ampliação de oportunidades de trabalho e acesso à renda, por meio de empreendimentos autogestionado, organizados de forma coletiva e participativa, inclusive da economia popular;

VI- Estimular as relações sociais de produção e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade, na satisfação e na valorização dos seres humanos e do meio ambiente;

VII- Contribuir com as políticas de micro finanças, estimulando o cooperativismo de crédito, e outras formas de organização deste setor;

VIII- Promover a exposição, divulgação e venda de produtos e peças artesanais confeccionadas nos cursos e oficinas ministrados no âmbito do Fundo, determinando o local de sua realização bem como a quantidade e preço dos produtos, observada, quanto a este último, sua compatibilidade com os preços praticados e iniciativas da mesma natureza.

IX- Celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas no âmbito local, estadual e federal.

X- Outras competências que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo municipal.

**Art. 3º** - O FSS será dirigido por um Conselho Deliberativo composto de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, além do cônjuge do Chefe do Poder Executivo que presidirá o referido Conselho ou outra pessoa de sua livre indicação.

**§ 1º** - O Conselho Deliberativo do Fundo, será composto da seguinte forma, a convite do prefeito, entre os quais poderão se incluir:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal;
- II - 02 (dois) representante de entidades sociais;
- III- 01 (um) representante da ACIAJU- Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Juquiá.

**§ 2º**- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos renovável por igual período após a manifestação, por escrito, dos segmentos ali representados.

**§ 3º** - O Chefe do Poder Executivo poderá substituir a qualquer tempo, os membros impedidos de realizar o exercício de suas funções, ouvido o segmento correspondente.

**§ 4º** - O mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo, inclusive da Presidência, será exercido sem qualquer remuneração direta ou indireta, e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**§ 5º** - O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

**§ 6º** – O Conselho Deliberativo poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Aprovar a organização dos serviços administrativos e técnicos;
- II - Aprovar o plano de atividades anuais do Fundo, acompanhando a sua respectiva execução;
- III - Definir as diretrizes e os parâmetros à cooperação com órgãos e entidades sociais do Município;
- IV - Valorizar, estimular e apoiar as iniciativas comunitárias;
- V - Promover a articulação e a integração das ações da Prefeitura Municipal e com outras instituições públicas e privadas;
- VI - Disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;
- VII - Aprovar anualmente e encaminhar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, a demonstração da receita e da despesa do exercício anterior acompanhada dos respectivos comprovantes;
- VIII – Opinar ao Chefe do Poder Executivo sobre a substituição dos membros impedidos de realizar o exercício de suas funções.

**Art. 5º** – Ao Presidente do Conselho Deliberativo do FSS, além de outras atribuições que lhe foram conferidas pelo Chefe do Executivo, compete:

- I – em relação ao Conselho Deliberativo:
  - a) exercer-lhe a representação;
  - b) convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;
  - c) proferir voto de qualidade em caso de empate em suas votações;
  - d) supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das respectivas reuniões;
  - e) editar os atos, normativos ou individualizados, necessários ao exato cumprimento de suas decisões.
- II – em relação às atividades gerais:

- a) expedir atos e instruções para boa execução de dispositivos constitucionais, das leis e regulamentos no âmbito do FSS;
- b) decidir sobre pedidos formulados em grau de recurso e as proposições encaminhadas pelos dirigentes das entidades nos assuntos referente ao Fundo;
- c) superintender a execução dos serviços administrativos e técnico do Fundo;
- d) designar seu substituto;
- e) apresentar, Chefe do Poder Executivo, relatório das atividades do FSS;
- f) manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo;
- g) indicar e recomendar por meio de justificativa técnica a doação de bens e recursos financeiros, nos termos do estabelecido no artigo 2º desta Lei;
- h) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades, autoridades ou serviços subordinados;
- i) avocar ou delegar atribuições e competências, por ato expresso, observada a legislação pertinente;
- j) tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do fundo.

Parágrafo único. A conta bancaria do fundo será movimentada conjuntamente pelo presidente e dois membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 6º – Constituem Receitas do Fundo:**

- I - as dotações orçamentárias, que lhe sejam destinadas;
- II – os auxílios e subvenções a ele concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;
- III – as doações, heranças e legados, com que seja contemplado;
- IV – os resultados de suas aplicações financeiras;
- V – outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- VI – quaisquer outras rendas, que lhe sejam atribuídas.

**§ 1º –** Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e alocados através de dotações consignadas na lei

ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais do direito administrativo e tributário.

**§ 2º** - O FSS deverá manter contas especiais, junto aos Bancos Públicos para depósito de doações e a movimentação dos valores mobiliários que se tenham disponíveis.

**§ 3º** - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

**Art. 7º** - A execução dos serviços administrativos e técnicos do FSS, fica a cargo de funcionários e servidores públicos, postos à sua disposição sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens, e de empregados admitidos exclusivamente nos termos da legislação trabalhista.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 31 DE JANEIRO DE 2017.

RENATO DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA  
Diretor do Departamento de Governo e Administração

JOÃO ALVES DE ARRUDA JUNIOR  
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social e Juventude

CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO  
OAB/SP 93364  
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos